



5864

Folha n.º	02	do proc.
N.º	5864	de 2018
(a)	L	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Financeira e Orçamento.*

*27/11/2018*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DE ANDADORES INFANTIS NOS LARES, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituí, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Andadores Infantís nos Lares, nas Creches e nas Escolas".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada na semana do dia 12 de outubro, data alusiva ao "Dia das Crianças".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Sociedade Brasileira de Pediatria vem, sistematicamente, combatendo o uso dos tradicionais andadores infantís, tendo lançado uma campanha para bani-los de todo o país. Estatísticas alarmantes de acidentes graves ocorridos com bebês em fase de aprendizagem do ato de caminhar fundamentam a ação da SBP.

Outro forte argumento dos médicos é o de que os andadores não trazem nenhum benefício ao desenvolvimento dos bebês –



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

mas os sujeitam a riscos como tombamento, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como bocas de fogões acesas e produtos tóxicos.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) diz que “há pelo menos um caso de traumatismo para cada duas a três crianças que utilizam o andador e os que usam o equipamento levam mais tempo para ficar de pé e para caminhar sem apoio, engatinham menos e têm resultados inferiores em testes de desenvolvimento.”

No Brasil, poucos são os dados oficiais existentes sobre situações que envolvem o uso de andadores infantis. Apenas a título de informação, colacionamos registro do tratamento da questão em outros países, conforme segue:

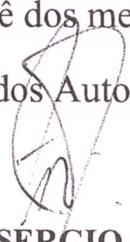
Alemanha – em 2010, a Associação profissional dos médicos de crianças e adolescentes da Alemanha lançou uma campanha defendendo a proibição da venda de andadores. A recomendação é de que o veto fosse estendido a toda União Europeia, onde a venda é permitida.

Canadá – proibiu o uso de andadores de forma pioneira, em 2004, por considerá-los muito perigosos e sem utilidade para o desenvolvimento do bebê. A posse de um pode levar a multas de até US\$100 mil ou seis meses de prisão. Não é admitida nem a venda de produtos usados.

Para garantir que nossas crianças sulsancaetanenses estejam seguras, principalmente em seus primeiros meses de vida e que possam aprender seus primeiros passos, sem riscos, é que apresento essa propositura. Estou ciente que a proibição para vender tal equipamento extrapola a competência legislativa desse edil, uma vez que tal matéria é de competência federal. Todavia, entendo ser salutar uma campanha alertando sobre os malefícios dos andadores para bebês.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse projeto de lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 22 de novembro de 2018.

  
**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CE

PROC. Nº 5864/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DE ANDADORES INFANTIS NOS LARES, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 392, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização e orientação sobre o uso de andadores infantis nos lares, nas creches e nas escolas' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A Sociedade Brasileira de Pediatria vem, sistematicamente, combatendo o uso dos tradicionais andadores infantis, tendo lançado uma campanha para bani-los de todo o país. Estatísticas alarmantes de acidentes graves ocorridos com bebês em fase de aprendizagem do ato de caminhar fundamentam a ação da SBP."*

Prosseguindo: *"Outro forte argumento dos médicos é o de que os andadores não trazem nenhum benefício ao desenvolvimento dos bebês – mas os sujeitam a riscos como tombamento, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como bocas de fogões acesas e produtos tóxicos."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 5864/2018**

Finalizando: *“Para garantir que nossas crianças sulsancaetanenses estejam seguras principalmente em seus primeiros meses de vida e que possam aprender seus primeiros passos, sem riscos, é que apresento essa propositura.”*

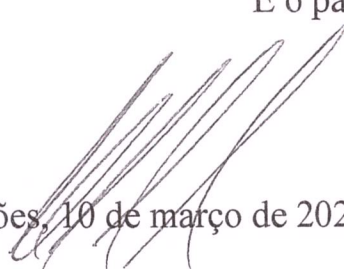
A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

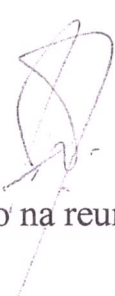
**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de março de 2020.



**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 10.03.20





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 5864/2018**

**AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DE ANDADORES INFANTIS NOS LARES, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 197, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização e orientação sobre o uso de andadores infantis nos lares, nas creches e nas escolas' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 5864/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 16.06.20